



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 048 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Decreta situação de emergência no Município de Sertãozinho, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Sertãozinho – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Sertãozinho – Estado do Paraná, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica determinada a suspensão entre os dias 21/03/2020 e 05/04/2020 dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – galerias comerciais e estabelecimentos similares;
- II – lojas de comércio varejista e atacadista;
- III – restaurantes, bares e lanchonetes;
- IV – casas noturnas, *lounges*, tabacarias, boates e similares;
- V – clubes, associações recreativas e similares;
- VI – academias de ginástica;
- VII – áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- VIII – cultos e atividades religiosas;
- IX – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso IX, os bancos e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*).

**Art. 3º.** Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, laboratórios, assistência médica e hospitalar;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis;

V - tratamento e abastecimento de água;

VI - captação e tratamento de esgoto e

lixo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

- VII - serviços de telecomunicações e imprensa;
- VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX - segurança pública e privada;
- X - serviços funerários;
- XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 4º.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 5º.** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Santo Soriani, 20 de março de 2020.

**ALECSÍDIO BALZANELO**

**Prefeito Municipal**

Publicado: D.O.M.P	
Edição: 1974	Pg: 353
Data: 23, 03	2020